



Audiência Pública

PL 4223-2021

Dr. Antonio Carlos Endrigo
Presidente da Comissão de Saúde Digital da AMB



Comissão de Saúde Digital da AMB

Participantes

1. Prof. Dr. Ademar José de O. Paes
2. Dr. Antonio Carlos Endrigo
3. Prof. Dr. Antonio Carlos Onofre Lira
4. Dra. Beatriz Leão
5. Prof. Dr. Chao Lung Wen
6. Dr. Eduardo Cordioli
7. Prof. Dr. Eduardo Pereira Marques
8. Prof. Dr. Jefferson Fernandes
9. Sr. Mauricio Cerri

Convidados

1. Sr. Cezar Taurion
2. Dra. Juliana Hasse
3. Sr. Luiz Gustavo Kiatake



Cronologia da Regulação da Telemedicina

- Resolução 1643 de 2002 – CFM
 - Não dava permissão para realização da teleconsulta
- Resolução 2227-2018 – CFM
 - Revogada com a justificativa de que entidades médicas pedem mais tempo para analisar o documento
- PANDEMIA jan-2020:
 - Lei 13.979 (Lei de Calamidade Pública)
 - Portaria 467 – Ministério da Saúde
 - Lei 13.989 – Câmara
 - Lei 14.063 – Câmara
- Projetos de Lei
 - 1998 - Câmara
 - 4223 - Senado



Projeto de Lei 1998 – Dep. Adriana Ventura

- PL 1998
 - Autoriza e define a prática da **telemedicina** em todo o território nacional.
 - **Art. 3º** A telemedicina obedecerá, dentre outros, aos princípios da autonomia, da beneficência, da justiça, da não maleficência, da ética, da liberdade e independência do médico e da responsabilidade digital.
 - **Art. 5º** –
 - **§1º** Ao médico é assegurada a liberdade e completa independência de decidir se utiliza a telemedicina ou recusa, indicando a consulta presencial sempre que entender necessário.
 - **Art. 6º** A prática da telemedicina deve seguir as seguintes determinações:
 - I - ser realizada por livre decisão do paciente, ou de seu representante legal, e sob responsabilidade profissional do médico;



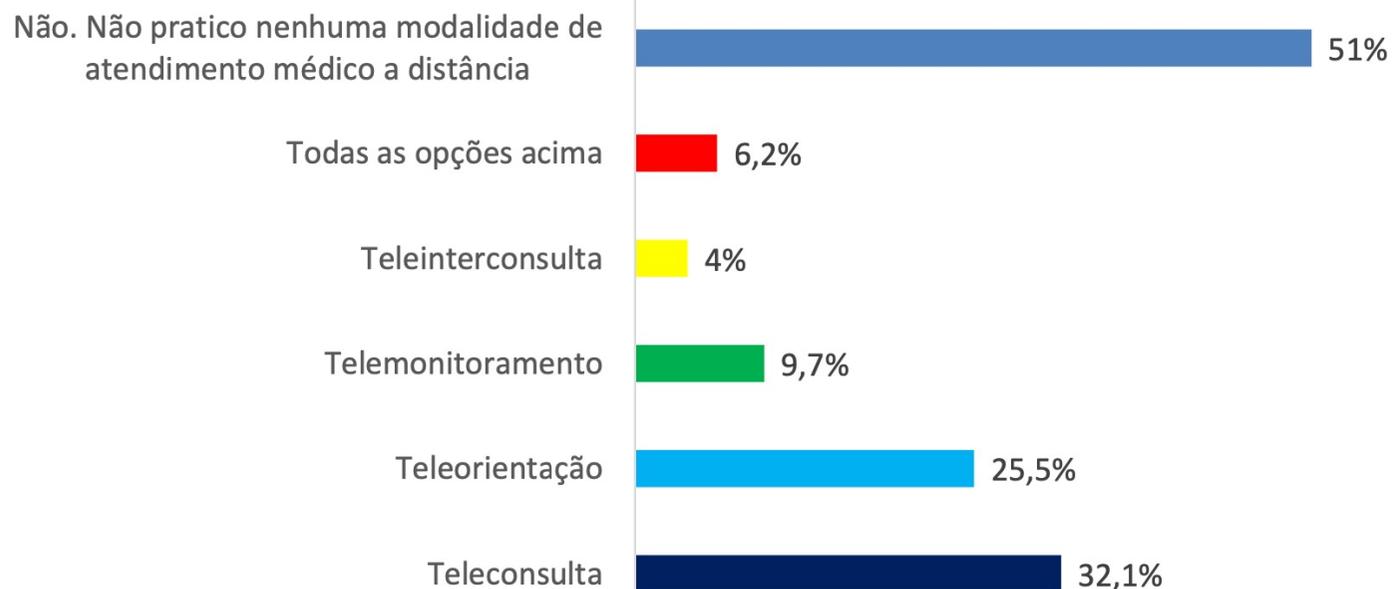
PL 4223-2021 Senador Esperidião Amin

- PL 4223
 - Dispõe sobre as ações e serviços de **telessaúde**.
- **Art. 3º**
 - I – é direito do usuário ou de seu representante legal decidir livremente sobre sua participação em práticas de telessaúde;
 - II – é assegurada ao profissional de saúde autonomia plena para decidir sobre o uso da telessaúde, podendo indicar o serviço presencial sempre que entender necessário.
 - Parágrafo único.* O emprego da telessaúde, desde o primeiro contato, é decisão que compete apenas ao profissional de saúde e ao usuário.
- **Art. 5º** Para o exercício de suas atividades por meio da telessaúde, é suficiente a inscrição do profissional no conselho regional de origem, não sendo necessárias inscrições secundárias.
- **Art. 7º**
 - § 2º Os serviços de que tratam o *caput* e o § 1º seguirão os padrões normativos e éticos usuais do atendimento presencial, inclusive em relação à contraprestação financeira, que não poderá ser inferior à do serviço prestado presencialmente.
 - § 3º É vedado à pessoa jurídica de que trata o *caput* impedir ou dificultar o acesso ao atendimento presencial, caso este seja a opção do profissional de saúde ou do usuário.

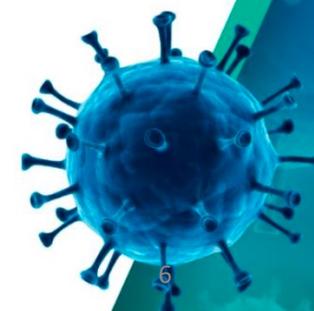
Realização



1. Por conta da pandemia de Covid-19, passou a realizar alguma das modalidades de atendimento médico a distância listadas abaixo? (múltipla escolha)



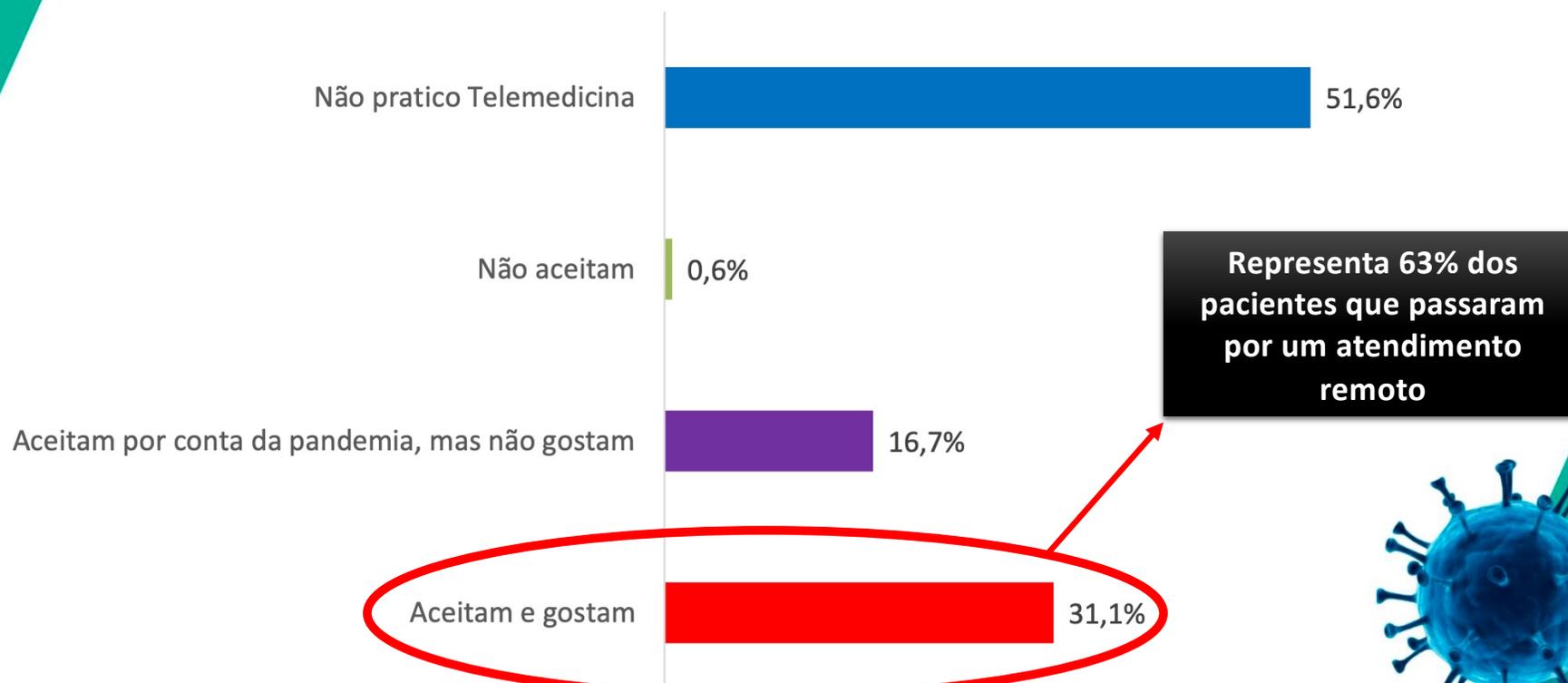
Base: 3.072 respostas



Realização



4. Como seus pacientes têm reagido à Telemedicina?



Base: 3.072 respostas





Instituto Coalização Saúde

O Instituto Coalização Saúde, o Consulado Britânico e o Inova HC, com o apoio da Academia Nacional de Medicina, realizaram seis importantes eventos virtuais para debater temas no universo da Saúde Digital:

1. Uso da Telessaúde no Reino-Unido e no Brasil: uma análise baseada em evidências
2. Histórico da implementação da Telessaúde no Reino Unido e no Brasil – desafios e possibilidades
3. O impacto da Covid-19 – perspectivas para o futuro da Telessaúde
4. Uso de tecnologias e serviços para provisão da Telessaúde
5. A Saúde Digital no Brasil: desafios e oportunidades
6. Impacto da Covid-19 e da RNDS no uso da nuvem para a Saúde



Visões sobre a experiência no Reino Unido

- Sobre a percepção dos pacientes quanto ao atendimento digital antes da pandemia, um levantamento publicado pela Entidade apontou que:



63%

se disseram dispostos a fazer uma consulta por vídeo com seu médico (para conselhos sobre uma doença de urgência leve);



55%

concordariam em fazer uma consulta de vídeo com seu médico para aconselhamento sobre um problema ou condição atual;



43%

fariam uma consulta por vídeo com seu médico para aconselhamento imediato ou de emergência.



Diálogos Brasil-Reiuno Unido em Saúde Digital

A Telemedicina oferece a oportunidade do retorno a uma Medicina narrativa, na qual a conversa com o paciente ajuda a extrair uma parte importante da história de quem é essa pessoa, onde ela se insere e qual é o seu sofrimento. Assim, é possível entender primeiro, ficando menos dependente dos exames, e focar mais na necessidade do paciente.



Obrigado

Dr. Antonio Carlos Endrigo

Cel.: +55 (11) 98457-7853

Email: antonio.Endrigo@apm.org.br